
ATA DA 324ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026.

1 Horário: 9h00. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador EDIMARCOS LUCHI
3 CRCES 011608/O. **Membros presentes:** Contadora ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA CRCES
4 019282/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Técnico em Contabilidade CLAIR
5 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O,
6 Contador ELIDO EMMERICH FIRME CRCES 009192/O, Contadora GABRIELA APARECIDA REZENDE
7 AZEVEDO CARON CRCES 020150/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES
8 009809/O, Contador MÁRCIO ANTÔNIO CUZZUOL PEREIRA CRCES 012437/O, Contador MARCOS
9 ANTONIO DE OLIVEIRA CRCES 008492/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES
10 009013/O, Contadora RENATA SANTANA SANTOS CRCES 015681/O e a Contadora TAMIRES
11 ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O, contando ainda com a presença do Coordenador de
12 Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião.
13 **Ausência Justificada:** Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O. **Ausência não Justificada:**
14 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram
15 julgados os seguintes processos: **De Relato da Conselheira ANA PAULA RANGEL SOARES**
16 **SILVA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: Número do processo: U-
17 2025/000154 **Fato único:** Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever no livro
18 contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de 2023, de 07 (sete) empresas, o
19 que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8135 e o não atendimento
20 à Notificação CRCES nº2025/000200. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º
21 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
22 NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar**
23 **penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta**
24 **e sete reais), acrescida de 6/10 (seis dez avos), no valor de R\$ 352,20 (trezentos e**
25 **cinquenta e dois reais e vinte centavos), totalizando R\$ 939,20 (novecentos e trinta e**
26 **nove reais e vinte centavos) por deixar de apresentar escrituração contábil e**
27 **transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de 2023, de**
28 **07 (sete) empresas, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei**
29 **9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
30 **CFC 1744/24; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
31 **(NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e art. 27, alínea**
32 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro BRENO**
33 **MAMARI PESSOA.** Número do processo: U-2024/000158 **Fato único:** Descumprir o
34 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito inscrito no
35 Cadastro Nacional de Peritos Contadores (CNPC), Registro nº6995, desde 06/01/2020,
36 referente ao exercício de 2021, o que identificamos no Ofício nº 1.420/2024/DIREX/CFC e
37 Certidão de Registro - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis - (CNPC), conforme
38 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
39 profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c
40 os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
41 NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**

42 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000159 **Fato único:**
43 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito
44 inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contadores (CNPC), Registro nº7274, desde
45 06/01/2020, referente ao exercício de 2021, o que identificamos no Ofício nº
46 1.419/2024/DIREX/CFC e Certidão de Registro - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis -
47 (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
48 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e
49 art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
50 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
51 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
52 2024/000160 **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
53 obrigatório como Perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contadores (CNPC),
54 Registro desde 11/08/2016, referente ao exercício de 2021, o que identificamos no Ofício nº
55 1.418/2024/DIREX/CFC e Certidão de Registro - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis -
56 (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
57 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e
58 art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
59 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
60 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
61 2024/000161 **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
62 obrigatório como Perito nos exercícios de 2021, o que identificamos no Ofício nº
63 1.416/2024/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis –
64 (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
65 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e
66 art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
67 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
68 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
69 2024/000162 **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
70 obrigatório como Perito nos exercícios de 2021, o que identificamos no Ofício nº
71 1.417/2024/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis –
72 (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
73 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e
74 art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
75 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
76 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS**
77 **DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2025/000159 **Fato único:** Deixar de apresentar
78 escrituração contábil e transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao
79 ano base de 2023, de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do Agendamento
80 Eletrônico CRCES nº8227 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000206.
81 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
82 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Adiamento de**
83 **juízo de julgamento. Adiamento por ausência não justificada.** Aprovado por unanimidade. Número
84 do Processo: U-2025/000165 **Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente
85 ao período de 2023 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do não atendimento
86 a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8678 e da notificação 2025/000281.

87 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
88 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Adiamento de**
89 **juízo. Adiamento por ausência não justificada.** Aprovado por unanimidade. **De**
90 **relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2025/000104 -
91 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) Empresa referente ao ano base de
92 análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC ESTRUTURA
93 CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- Ausência de divulgação do Exercício
94 de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência
95 Exercício de Comparabilidade - BALANÇO PATRIMONIAL.DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS
96 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - NÃO
97 APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – NÃO APRESENTAÇÃO, o que
98 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8374 – Projeto – Empresas e a
99 análise da documentação encaminhada ao CRCES em resposta a Notificação
100 nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5,
101 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
102 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
103 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
104 NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:**
105 Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no
106 órgão competente referente ao Livro Diário n.º2 de 01 (uma) empresa, relativo ao exercício
107 de 2023, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8374 – Projeto
108 – Empresas e a análise da documentação encaminhada ao CRCES em resposta a
109 Notificação nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. **Enquadramento:** Item 4,
110 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
111 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o Fato 1, MULTA em grau máximo, a**
112 **considerar que o Autuado é reincidente em até 2 (dois) anos, correspondendo a 5 (cinco)**
113 **anuidades, no valor total de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por**
114 **elaborar as demonstrações contábeis em desacordo com as normas brasileiras de**
115 **contabilidade do exercício de 2023 de 01(um) cliente exigida pelo auto, com base legal**
116 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
117 **e artigo 57, § 1º da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24; para o Fato 2,**
118 **MULTA em grau máximo, a considerar que o Autuado é reincidente em até 2 (dois) anos,**
119 **correspondendo a 5 (cinco) anuidades, no valor total de R\$ 2.935,00 (dois mil,**
120 **novecentos e trinta e cinco reais), por não efetuar a comunicação formal de exigência**
121 **do registro público de livros contábeis no órgão competente do exercício de 2023 de**
122 **01(um) cliente exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**
123 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, § 1º da Resolução CFC**
124 **1603/20 e Resolução CFC 1744/24. Fatos 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 5.870,00**
125 **(cinco mil, oitocentos e setenta reais). E penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02,**
126 **com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
127 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
128 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000117 **Fato único:**
129 Deixar de apresentar escrituração contábil dos livros contábeis obrigatórios, referente ao
130 ano base de 2023, de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do Agendamento
131 Eletrônico CRCES nº8244 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000156.

132 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
133 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
134 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o Fato 1, MULTA pecuniária de 01 (uma)**
135 **anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescido de 1/10 de**
136 **R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) totalizando R\$ 645,70 (seiscentos e**
137 **quarenta e cinco reais e setenta centavos), por deixar de apresentar a escrituração**
138 **contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2021 de**
139 **02(dois) clientes, exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**
140 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC**
141 **1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E penalidade ética, com base legal prevista no item**
142 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
143 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
144 **Número do processo: U-2025/000150 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de
145 01 (uma) empresa referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em
146 desacordo com a NBC TG 1002, itens I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da
147 NBC TG 1002 - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o
148 item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSENCIA DA DLPA); - Há a divulgação do Exercício de
149 Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 (Ato
150 constitutivo em 14/12/2017). (AUSENCIA NA DRE). II - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU
151 PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA) e
152 IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações,
153 declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o
154 que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000275. **Enquadramento:**
155 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual
156 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
157 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
158 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
159 1002. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
160 **MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e**
161 **sete reais), por elaborar as demonstrações contábeis em desacordo com as normas**
162 **brasileiras de contabilidade do exercício de 2023 de 01(um) cliente exigida pelo auto,**
163 **com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**
164 **inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E**
165 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
166 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
167 **Decreto lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS**
168 **LUCHI. Número do processo: U-2025/000080 Fato único:** Por deixar de cumprir os prazos
169 previstos no(s) processo(s) de perícia contábil, o que identificamos por meio da
170 Representação protocolada sob nº 2025/000097 e o não atendimento a notificação
171 2025/000088. **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens
172 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão: ADIAMENTO DE**
173 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
174 **Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000164**
175 **Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 de 01
176 (uma) empresa, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica

177 através do Agendamento 8672 e da notificação 2025/000277. **Enquadramento:** Art. 25,
178 alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
179 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**
180 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
181 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.**
182 **Número do processo: U-2025/000125 Fato único:** Praticar atos irregulares no exercício
183 profissional, o que identificamos por meio de denúncia protocolada sob nº 2025/000152 e o
184 não atendimento a notificação 2025/000196. **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL
185 n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).
186 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade DISCIPLINAR**
187 **de suspensão do exercício profissional de 06 (seis) meses, por estar demonstrado que a**
188 **atuada praticou atos irregulares no exercício profissional, com base legal prevista no**
189 **artigo 27, alínea "e", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "b" e artigo 57,**
190 **da Resolução CFC 1.603/20; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
191 **alínea "c" do CEPC (NBCPG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "c" da Resolução CFC**
192 **1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. A Conselheira Tamires**
193 **Endringer Depes julgou-se impedida de votar. Aprovado por Unanimidade. Número do**
194 **processo: U-2025/000144 Fato único:** Demonstrar falta de zelo no exercício de suas
195 funções profissionais, ao orientar a emissão de documentos que não condizem com a
196 legislação vigente — especificamente, recibos de prestação de serviços utilizados na
197 elaboração da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, sem que os referidos
198 serviços tenham sido efetivamente realizados. Tal conduta foi identificada por meio de
199 denúncia protocolada junto ao CRCES, sob o nº 2025/000091, em 12/03/2025 e
200 atendimento a notificação 2025/000195. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º
201 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**
202 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA base, no**
203 **valor de R\$ 587,00, aumentada ao dobro, pela reincidência entre 2 (dois) a 5 (cinco)**
204 **anos, perfazendo o valor total de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais), por**
205 **demonstrar falta de zelo no exercício de suas funções profissionais, ao orientar a**
206 **emissão de documentos que não condizem com a legislação vigente especificamente,**
207 **recibos de prestação de serviços utilizados na elaboração da Declaração de Imposto de**
208 **Renda Pessoa Física, sem que os referidos serviços tenham sido efetivamente**
209 **realizados. Tal conduta foi identificada por meio de denúncia protocolada junto ao**
210 **CRCES, sob o nº 2025/000091, em 12/03/2025 e atendimento a notificação 2025/000195.**
211 **Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56,**
212 **inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024.**
213 **E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com**
214 **artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
215 **Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro ELIDO**
216 **EMMERICH FIRME. Número do processo: U-2025/000141 Fato único:** Elaborar
217 demonstrações contábeis de 02(duas) empresas, referente ao ano base de 31/12/2023, de
218 sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000, BALANÇO PATRIMONIAL
219 - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa,
220 bancos, etc).**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – AUSÊNCIA DA**
221 **DEMONSTRAÇÃO NOTAS EXPLICATIVAS-** Não há referência cruzada de cada item relevante

222 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. -
223 Informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. -
224 Menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste
225 de recuperabilidade). - Menção quanto a eventos subsequentes, que identificamos por
226 meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8129 – Projeto – Organizações Contábeis.
227 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
228 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
229 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
230 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
231 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
232 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e**
233 **sete reais) correspondente a 01 (uma) anuidade, acrescida de 1/10 no valor de R\$ 58,70**
234 **(cinquenta e oito reais e setenta centavos) por elaborar demonstrações contábeis de 02**
235 **(duas) empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,**
236 **perfazendo um total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta**
237 **centavos) tendo como base legal aquela prevista no artigo 27 alínea "c" do Decreto-lei**
238 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20, e**
239 **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.744, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024. E penalidade ética, com base**
240 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea**
241 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado
242 por unanimidade. **Número do Processo: U-2025/000142 - Fato único:** Elaborar
243 demonstrações contábeis das 03 (três) empresas, referente ao ano base de 31/12/2023,
244 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000, 1) ESTRUTURA
245 CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou
246 fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo
247 com o item 10 da NBC TG 26. - Não há divulgação do exercício de comparabilidade. -
248 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA. BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros
249 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).
250 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - O valor do resultado líquido do
251 exercício apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do
252 valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO
253 DOS FLUXOS DE CAIXA: - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de ativo
254 com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço
255 Patrimonial. - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de passivo com saldo
256 divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço Patrimonial.
257 - O saldo final das contas que compõem "Caixa e Equivalentes de Caixa" apresentado na
258 Demonstração de Fluxo de Caixa diverge dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial
259 no exercício analisado. NOTAS EXPLICATIVAS - Referência cruzada de cada item relevante
260 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. Há
261 referência na Nota Explicativa sem referência no Balanço Patrimonial - Informações sobre
262 Provisões, Ativos e Passivos Contingentes. Em desacordo com a NBC TG 1001 02)
263 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial
264 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações
265 Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
266 CAIXA - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta

267 informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em
268 conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. - Não a apresenta divulgação sobre os
269 empréstimos e financiamentos, conforme o item 25.4 da NBC TG 1001 cc itens 8.5, 11.40 e
270 seção 25 da NBC TG 1000 03) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - O Livro Diário (registrado
271 na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as
272 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. - NÃO há a divulgação do
273 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P12 cc c/item 35.2 da NBC TG 1001 -
274 DFC - NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta informações sobre o julgamento da
275 administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da
276 NBC TG 1001. - Não a apresenta divulgação sobre os empréstimos e financiamentos,
277 conforme o item 25.4 da NBC TG 1001 cc itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000, o que
278 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8654 - Projeto - Organizações
279 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
280 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
281 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
282 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG
283 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
284 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE**
285 **CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** Número do processo: U-2025/000143 **Fato único:**
286 Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas, referente ao ano base de
287 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001, 01)
288 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1001) - Apresenta contas de
289 Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo
290 com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta
291 informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em
292 conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. - Não apresenta as divulgações das
293 provisões, passivos e ativos contingentes, de acordo com os itens 21.10 e 21.11 da NBC TG
294 1001. - Não apresenta divulgação sobre os empréstimos e financiamentos, conforme o item
295 25.4 da NBC TG 1001 cc itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000. - Não apresenta
296 divulgação dos procedimentos para elaboração das demonstrações contábeis na data de
297 transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001. Em desacordo com a NBC
298 TG 1000 – 02) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há divulgação do exercício de
299 comparabilidade. BALANÇO PATRIMONIAL; DEMONSTRAÇÃO RESULTADO E DFC.
300 BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes
301 de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). - Utilização da conta “Estoques” e não há
302 discriminação do item “Custo dos produtos/mercadorias e/ou serviços vendidos” na
303 demonstração de Resultado e não há informações em Notas Explicativas.-
304 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. -
305 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO . - NOTAS
306 EXPLICATIVAS - Não há referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
307 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. Há referência na Nota
308 Explicativa sem referência no Balanço Patrimonial. - Não há informações sobre Provisões,
309 Ativos e Passivos Contingentes. - Não há informação sobre julgamentos da administração
310 quanto a continuidade dos negócios. - Não há menção sobre os estoques (critérios de
311 avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). - Não há

312 informação sobre empréstimos e/ou financiamentos, o que identificamos por meio do
313 Agendamento Eletrônico CRCES nº8654 – Projeto – Organizações Contábeis.
314 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
315 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
316 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
317 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
318 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
319 **aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 01 (uma)anuidade no valor de R\$ 587,00**
320 **(quinhentos e oitenta e sete reais), acrescido de 1/10 (um décimo), no valor de R\$ 58,70**
321 **(cinquenta e oito reais e setenta centavos), perfazendo um total de 645,70 (seiscentos e**
322 **quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal prevista na Alínea "c" do art.**
323 **27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC**
324 **1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, em razão da apresentação demonstrações contábeis**
325 **em discordância com a norma vigente, de 02 (duas) empresas, referentes ao exercício**
326 **de 2023. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
327 **01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
328 **do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000145 -**
329 **Fato 01:** Praticar atos irregulares no exercício profissional, (utilizar procurações dotadas de
330 selo cartorário fraudados - com código de autenticação inválido), o que identificamos por
331 meio de Representação protocolada sob nº 2025/000280 e o atendimento a notificação
332 2025/000245. **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea
333 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Iludir ou tentar iludir a boa-fé
334 de terceiros e cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO em
335 CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de documentos (Procuração/Alteração e
336 Consolidação do Contrato Social) anexo a denúncia protocolada sob nº 2025/000280.
337 **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC
338 PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o Fato 01,**
339 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de 2 (dois) anos.com base**
340 **legal prevista no artigo 27, alínea "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,**
341 **alínea "b" e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20; para o fato 02, MULTA pecuniária de**
342 **10 (dez) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), perfazendo**
343 **um total de 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), com base legal prevista no**
344 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57,**
345 **§1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E, para os Fatos 01 e**
346 **02 pela aplicação de pena ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "c"**
347 **do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e**
348 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
349 **processo: U-2025/000170 Fato único:** Reter abusivamente livros e/ou
350 documentos(BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO
351 (DRE), SPED CONTÁBIL E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS LIVROS CONTÁBEIS E
352 DOCUMENTOS FISCAIS PERTINENTES AO PERÍODO EM QUE ATUARAM COMO
353 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EMPRESA) de 01 (um) cliente, o que identificamos por meio
354 de Denúncia protocolada sob nº 2025/000333 e o não atendimento a notificação
355 2025/000292. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,
356 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**

357 **de aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00**
358 **(quinhentos e oitenta e sete reais), base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**
359 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**
360 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E penalidade ética, com base legal**
361 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a"**
362 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. A Conselheira**
363 **Tamires Endringer Depes julgou-se impedida de votar. Aprovado por Unanimidade. De**
364 **relato do Conselheiro MARCIO ANTONIO CUZZUOL PEREIRA. Número do processo: U-**
365 **2025/000156 Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa referente
366 ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000,
367 itens (I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial
368 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações
369 Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (AUSENCIA DA DFC). II – BALANÇO
370 PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
371 (disponível, caixa, bancos, etc). III- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Ausência da
372 DFC. IV- NOTAS EXPLICATIVAS - Referência cruzada de cada item relevante das
373 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Não possui
374 informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes; - Não possui informação
375 sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios; - Não possui
376 menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste
377 de recuperabilidade; - Não possui informação sobre empréstimos e/ou financiamentos e -
378 Não possui menção sobre a composição do capital social.), o que identificamos por meio do
379 atendimento notificação 2025/000279. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
380 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens
381 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
382 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
383 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Parecer do**
384 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 01 (uma)**
385 **anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal**
386 **prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, Inciso I, alínea "a" e art. 57,**
387 **da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024, em razão da apresentação**
388 **demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, de 01 (uma) empresa,**
389 **referente ao exercício de 2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
390 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
391 **1.603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
392 **Número do processo: U-2025/000169 Fato único:** Deixar de apresentar escrituração
393 contábil e transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de
394 2023, da seguinte 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do Agendamento
395 Eletrônico CRCES nº8639 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000260 –
396 Projeto Empresas. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,
397 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
398 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária**
399 **de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base**
400 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, inciso I alínea "a" e art.**
401 **57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024, em razão da apresentação**

402 **demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, de 01 (uma) empresa,**
403 **referente ao exercício de 2023. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
404 **"a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/2020**
405 **e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**
406 **Conselheiro MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2025/000135 Fato**
407 **único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa, referente ao ano base de
408 análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002 -
409 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) Há a divulgação do
410 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 -
411 Porém Saldo Inicial está zerado, tanto no Balanço Patrimonial quanto na Demonstração de
412 Resultado. Não há informações na Nota Explicativa quanto os saldos zerados.
413 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) -
414 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico
415 CRCES nº8360 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
416 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens
417 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
418 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
419 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: ADIAMENTO DE**
420 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
421 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2025/000137**
422 **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das 05 (cinco) empresas, referente ao ano
423 base de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002: 1,
424 2 e 3) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do Exercício de
425 Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 -
426 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
427 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO 04)
428 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade,
429 de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - DEMONSTRAÇÃO DE
430 RESULTADO. BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002) - Ausência de destaque da
431 depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os
432 itens 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
433 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO 05)
434 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) -
435 AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico
436 CRCES nº8130 - Projeto - Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5,
437 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
438 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
439 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
440 NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:**
441 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
442 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
443 **2025/000147 Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa,
444 referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
445 com a NBC TG 1000 - BALANÇO PATRIMONIAL- Utilização de outros termos para identificar
446 caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). - DEMONSTRAÇÃO DO

447 RESULTADO - Saldo anterior exercício está zerado e não há informações na Nota Explicativa.
448 NOTAS EXPLICATIVAS - Referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
449 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. Não há referência na Nota
450 Explicativa sem referência no Balanço Patrimonial. - Não há menção sobre os estoques
451 (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). - Não
452 ha informação sobre empréstimos e/ou financiamentos, o que identificamos por meio do
453 Agendamento Eletrônico CRCES nº8625 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Itens 4
454 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
455 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
456 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
457 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
458 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado
459 por unanimidade. **De relato da Conselheira RENATA SANTANA SANTOS.** Número do
460 processo: U-2025/000157 **Fato 01:** Elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa referente
461 ao exercício de 2023, sem observância das formalidades da escrituração contábil (-Livro
462 Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 13 da ITG 2000
463 (R1): Termos de Abertura, Encerramento, Demonstrações Contábeis, Notas
464 Explicativas/declaração de conformidade), que identificamos por meio do atendimento
465 notificação 2025/000268. **Enquadramento:** Itens 4, alíneas "a" e "d", 5, alínea "s" do CEPC
466 (NBC PG 01), c/c NBC ITG 2.000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do
467 registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livros Diários de 01
468 (uma) empresa relativo ao exercício 2023, o que identificamos por meio do atendimento
469 notificação 2025/000268. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c
470 Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar**
471 **penalidade de MULTA, em grau mínimo, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e**
472 **sete reais), por elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa, referente ao exercício de**
473 **2023, sem observância das formalidades da escrituração contábil, tendo como base**
474 **legal o art. 27, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e**
475 **art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, c/c art. 17 da Resolução CFC nº 1.744/2024,**
476 **que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos CRCs para o**
477 **exercício de 2025. A Resolução CFC nº 1.744/2024 estabelece que a multa mínima para**
478 **infrações da alínea "c" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946 é de R\$ 587,00. E**
479 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01),**
480 **c/c art. 56, inciso II, alínea "a", da Resolução CFC nº 1.603/2020 e art. 27, alínea "g", do**
481 **Decreto-Lei nº 9.295/1946. A autuada foi ABSOLVIDA em relação ao fato 02, tendo em**
482 **vista que restou comprovada a autenticação do Livro Diário durante o curso da**
483 **fiscalização, circunstância que afasta a infração descrita no auto quanto à ausência de**
484 **autenticação dos livros contábeis.** Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 20
485 (vinte) processos com as seguintes decisões para homologação: 07 (sete) arquivamentos e
486 13 (treze) aplicações de penalidade. - **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-
487 Presidente de Fiscalização, Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião
488 às doze horas e vinte minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a
489 presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/03/2026.